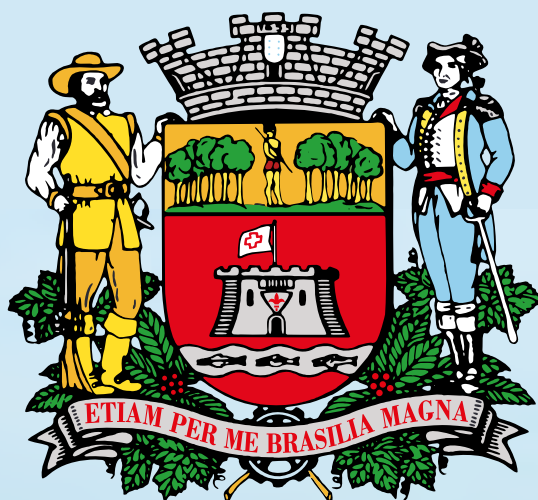


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

2ª EDIÇÃO DE 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXTRA 4700

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos.....	03
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	03 a 08
Fumas.....	08
Assistência e Desenvolvimento Social.....	08 e 09

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	09
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.919, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - COMPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONTRATO 105-1/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.801-9/2019 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 755.919. REF. SOLICITAÇÃO 347 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 994.433,72 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1500	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRAESTRUTURA/LEI 9149/19		
		R\$	994.433,72
		TOTAL...R\$	994.433,72

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.452.0186.1512	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRAESTRUTURA/LEI 9149/19		
		R\$	994.433,72
		TOTAL...R\$	994.433,72

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZENOVE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 Proc. Adm. nº 32.111-9/2017

O Município de Jundiaí, por meio da UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar empresas interessadas em integrar o projeto da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ, nos termos do Decreto nº 27.290, de 24 de janeiro de 2018, alterado pelo nº 28.146, de 25 de abril de 2019, no período de 18 de março de 2020 a 31 de julho de 2020. Para fins de incubação, as áreas prioritárias de conhecimento desejáveis pertencem às ciências duras, envolvendo empreendimentos de TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), biotecnologia, alimentos, mineração, saúde, construção civil, energia, manufatura avançada, agronegócio, educação, mobilidade, segurança e congêneres.

1. DO OBJETO

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresas para integrar a Incubadora Tecnológica de Jundiaí, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento novos produtos, processos ou serviços técnicos, mediante apoio por meio da incubação, com o fornecimento temporário de:

I - Vagas como empresas residentes com instalações (boxes) individuais, assistência administrativa e serviços de utilidade, de acordo com a disponibilidade de espaço;

II - Vagas como empresas não residentes via compartilhamento de infraestrutura comunitária de coworking, de acordo com a sua capacidade e regramento específico.

1.2. As vagas disponíveis compreendem a cessão de endereço comercial, apoio administrativo e tecnológico e espaço para o exercício das atividades das empresas.

1.3. O espaço para a instalação física da incubada na modalidade residente é constituído por um box individual que poderá ser ampliado, se for parte do plano de expansão da incubada, e se aprovado previamente pela Entidade Gestora.

1.4. Poderão instalar-se no prédio onde funciona a incubadora de empresas apenas empreendimentos cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências de licenciamento.

1.5. Não haverá cobrança de aluguel associada à incubação, porém, serão rateadas entre as incubadas residentes despesas relacionadas à funcionalidade da infraestrutura predial e aos eventos realizados na Incubadora Tecnológica.

1.6. O prazo de incubação nas modalidades de residente ou não residente é de (01) um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por até (duas) duas vezes, mediante requerimento específico

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas Jurídicas, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital, bem como pessoas físicas, desde que se comprometam a se constituir como pessoas jurídicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do Termo de Compromisso, na hipótese de ter sua proposta classificada.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação no processo seletivo os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do contrato social;

b) CNPJ;

c) cópia RG e CPF do representante (s) / Sócio (s);

d) currículo (s) do (s) representante (s) / Sócio (s);

II – PESSOA FÍSICA

a) cópia RG e CPF e,

b) currículo

3.1.2. Pessoas físicas poderão candidatar-se como incubadas residentes ou não residentes.

3.1.3. As pessoas físicas que se candidatarem estão desobrigadas de apresentarem cópia do contrato social no ato da sua inscrição.

3.1.4. Na hipótese de terem suas propostas classificadas pela Comissão Científica e de Negócios, as pessoas físicas terão o prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, para se estabelecerem como pessoas jurídicas.

3.1.5. Na hipótese de se tratar de empresa que já participou da INCUBADORA, deverá apresentar declaração de regularidade no pagamento com as despesas assumidas, sob pena de inabilitação.



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas dos interessados deverão ser entregues de forma impressa junto à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, localizada no 6º andar, Ala Sul, do Paço Municipal, situado na Av. Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí-SP, no horário das 8h30m às 17h00.

4.2. Os interessados em incubação, quer na modalidade de residente ou não residente, deverão apresentar propostas observando-se, para tanto o atendimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. As áreas prioritárias de conhecimento desejáveis pertencem às ciências duras, envolvendo empreendimentos de TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), biotecnologia, alimentos, mineração, saúde, construção civil, energia, manufatura avançada, agronegócio, educação, mobilidade, segurança e congêneres;

4.2.2. Ofício pleiteando a incubação, com justificativa de interesse e indicação de modalidade de incubação (residente ou não residente), bem como informando se o seu projeto foi aprovado pela FAPESP em alguma das modalidades do PIPE.

4.2.3. Apresentação do Roteiro de Incubação devidamente preenchido, na forma constante do Anexo I, que integra este Edital;

4.2.4. Plano de negócios preenchido, o qual contenha minimamente: sumário executivo, qualificação da equipe, análise de demanda de mercado, análise de concorrência, análise de riscos, planejamento financeiro e planejamento de marketing.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão Científica e de Negócios constituída na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 27.290, de 2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 28.146, de 25 de abril de 2019.

5.2. No julgamento das propostas apresentadas pelos interessados devidamente habilitados serão adotados os seguintes critérios para efeito de classificação:

Crítérios	Escalas e pontuação	Total de pontuação máxima para o critério
C1. Grau de atratividade e potencial de aplicação no mercado Este critério avalia se a ideia ou o produto terá aceitação e aplicação pelo mercado. Quanto maior a aplicação e o potencial de aceitação pelo mercado, maior a pontuação atribuída.	Mercado Inexistente, sem potencial viável de criação: 0 ponto Mercado existente, com aquisição de participação pelo mercado, maior a pontuação neste mercado: 1 ponto	1
C3. Impacto na Cadeia de Valor Este critério avalia o impacto gerado pela ideia/invenção na cadeia de valor.	Não impacta positivamente nenhum elo da cadeia de valor: 0 ponto Impacta positivamente na cadeia de valor: 2 pontos	2
C4. Escalabilidade da solução Este critério avalia a potencialidade de difusão da solução para vários mercados em termos regionais e setoriais.	Solução dificilmente escalável para vários mercados: 0 ponto Solução facilmente escalável para vários mercados: 2 pontos	2
C5. Grau de inovação tecnológica Grau de novidade tecnológica em produto ou processo	Nenhum grau de inovação tecnológica: 0 ponto Grau de inovação tecnológica muito baixo: 1 ponto Grau de inovação tecnológica baixo: 2 pontos Grau de inovação tecnológica médio: 3 pontos Grau de inovação tecnológica alto: 4 pontos Grau de inovação tecnológica muito alto: 5 pontos	5
Total máximo de pontos		10

Crítérios de classificação e propostas

5.3. A pontuação total de cada empresa ou pessoa física proponente à Incubação obedecerá à média aritmética da somatória dos pontos atribuídos pelos membros votantes da Comissão Científica e de Negócios.

5.3.1. A classificação das empresas ou pessoas físicas proponentes será feita pela Comissão Científica e de Negócios de acordo com a modalidade residente ou não residente apontada no ofício referido no item 4.2.2, no ato da candidatura.

5.3.2. A pontuação máxima que poderá ser atribuída, por cada membro

da Comissão Científica e de Negócios corresponde a 10 (dez) pontos.

5.3.3. Será classificada a empresa ou pessoa física proponente que obtiver a pontuação igual ou maior que 5 (cinco) pontos.

5.4. A empresa ou pessoa física proponente que já contar com seu projeto aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo- FAPESP, em alguma modalidade do PIPE, poderá ser internada na Incubadora Tecnológica de Jundiaí sem a necessidade de avaliação prévia pela Comissão Científica e de Negócios, nos termos do convênio estabelecido entre o Município de Jundiaí e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Processo Administrativo 32.454-3/2017-1).

5.4.1. A empresa ou pessoa física proponente detentora de projeto já aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, em algumas modalidades do Programa Pesquisas Inovativas em Pequenas Empresas - PIPE deverá informar tal condição no ofício a ser entregue com a proposta, anexando, para tanto, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, a devida comprovação.

5.5. A empresa incubada na Incubadora Tecnológica de Jundiaí, na modalidade de residente ou não-residente, cujo prazo de incubação esteja vencendo, poderá submeter um novo projeto para análise pela Comissão Científica e de Negócios nos termos deste Edital.

5.5.1. A proposta poderá ser desclassificada pela Comissão Científica e de Negócios se o Projeto a ser desenvolvido, descrito no Plano de Negócios e no Roteiro de Incubação, for equivalente ao já realizado pela empresa ou pessoa física proponente na Incubadora Tecnológica de Jundiaí.

5.5.1.2. A Comissão Científica e de Negócios poderá solicitar à Entidade Gestora informações acerca das atividades desempenhadas pela empresa incubada que pleitear uma nova incubação, a título de subsidiar a decisão, antes da classificação das propostas.

5.6. Em caso de empate, a Comissão Científica e de Negócios selecionará a empresa que ocupará a vaga na condição de residente, mediante sorteio.

5.7. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

5.8. Após o julgamento das propostas a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, expedirá Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, contendo a classificação dos proponentes na ordem decrescente, com a respectiva pontuação.

5.9. Decorrido o prazo recursal, e devidamente homologado o procedimento pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, as classificadas para ambas as modalidades residentes ou não residentes serão convocadas por intermédio de correspondência oficial para assinatura do Termo de Compromisso.

5.10. A internação das empresas selecionadas acontecerá mediante a disponibilidade de vagas.

5.11. O prazo de validade do processo seletivo será de 06 (seis) meses a contar da publicação da homologação do procedimento.

5.12. Na hipótese de disponibilização de novas vagas no período de validade o presente processo seletivo, serão convocados os demais classificados, respeitando-se a respectiva ordem, a se instalar na Incubadora Tecnológica de Jundiaí.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Eventuais Impugnações ou recursos deverão ser dirigidos à Comissão Científica e de Negócios e protocolizados junto à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação do ato.

7 - DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. A formalização do ajuste com as empresas ou pessoas físicas devidamente convocadas dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, nos moldes constantes do Anexo II e Anexo III que integra este Edital.

7.2. As empresas ou pessoas físicas convocadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva convocação, que se dará por meio de envio de correspondência oficial, para assinatura do Termo de Compromisso.

7.3. A recusa injustificada na assinatura do Termo de Compromisso no prazo estipulado no item 7.2. deste Edital, implicará na perda da vaga.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, por meio de petição escrita e endereçada à Unidade de Gestão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e protocolada diretamente na referida Unidade de Gestão.

8.2. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro;

8.3. A Administração Pública Municipal poderá:

8.3.1. Solicitar informações adicionais à empresa ou pessoa física inte-



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ressada, para complementar o escopo da proposta antes da fase classificatória;

8.3.2. Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público antes do prazo para início das inscrições dos interessados.

8.4. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

8.5. A participação neste Chamamento Público, a seleção da proposta ou efetiva incubação da empresa ou pessoa física, não geram favorecimentos, vantagens ou privilégios nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento de seleção de Organizações da Sociedade Civil com mesmo objeto que venham a ser lançados pelo Município de Jundiaí.

8.6. A participação neste Chamamento Público implica no reconhecimento pelos proponentes de que estão cientes e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como da legislação de regência.

8.7. Não haverá corresponsabilidade do Município de Jundiaí perante terceiros pelos atos praticados pela empresa incubada na condução das atividades.

8.8. As empresas interessadas serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Convocação Pública.

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO

Gestor da Unidade de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

ROTEIRO DE INCUBAÇÃO

Roteiro para elaboração de proposta de incubação

Razão social da empresa:

Nome fantasia

Área de atuação:

CNPJ:

Nome do contato:

Telefone:

Endereço para correspondência:

E-mail (preenchimento obrigatório):

Área de atuação da empresa:

Principais produtos:

* Preencher em casos de constituição formal da empresa.

Descrição:

1. Empreendimento a ser desenvolvido

1.1. Resumir o projeto que se pretende desenvolver de forma que possa ser publicado, caso selecionado.

1.2. Breve histórico do empreendimento. Detalhar a origem do empreendimento.

2. Aspectos tecnológicos

2.1. Descreva as tecnologias a serem utilizadas ou desenvolvidas.

2.2. Descreva as principais inovações e explique a relevância do projeto dado o estado da arte (pesquisas e aplicações atuais disponíveis no mercado).

3. Competências técnicas

3.1. Quais as competências técnicas necessárias para desenvolver o projeto (indicar quais competências a equipe domina e quais terá de dominar ou buscar através de parcerias)?

3.2. Quais dessas competências técnicas (atuais e futuras) constituem seus diferenciais?

4. Produtos

4.1. Descreva resumidamente o processo produtivo (principais insumos, etapas, prazos e recursos) que será utilizado na empresa para produzir em escala e prover o produto aos clientes. Se necessário, ilustre com fluxograma. Diga quais são os resíduos e em que etapas serão gerados e reciclados.

4.2. Caso exista mais de um produto, identifique suas interdependências e sinergias quanto aos aspectos de produção, comercialização e utilização no cliente.

5. Mercado

5.1. Descreva em quais mercados atua ou pretende atuar (comente sobre as principais ameaças e oportunidades).

5.2. Comente sobre seus potenciais clientes.

5.3. Quais contatos que possui no mercado para a venda de produtos/serviços a serem desenvolvidos?

5.4. Como pretende abordar o mercado dos produtos/serviços a serem desenvolvidos?

5.5. Quais são suas previsões de receita e despesa para os próximos

36 meses?

6. Recursos humanos

6.1 Funções e atribuições: incluir empreendedores e principais colaboradores.

6.2 Formação e experiência: incluir empreendedores e principais colaboradores.

7. Recursos físicos necessários durante o desenvolvimento do empreendimento

7.1. Espaço físico e mobiliário

7.2. Equipamentos (inclui TI)

7.3. Serviços (TI, Comunicação, outros)

8. Recursos financeiros para operação do empreendimento

Capital/Recursos	Fonte	Montante
Capital/recursos disponíveis para o desenvolvimento dos produtos/serviços		
Capital/recursos disponíveis para o pagamento de despesas fixas necessárias para manutenção do empreendimento, enquanto não tiver receitas próprias		

* Própria ou de terceiros (FAPESP, BNDES, FINEP, CNPq, etc.)

9. Identificação do respondente

Esse item pode ser substituído pelos currículos dos sócios, anexos a este documento, desde que contenham no mínimo as informações requeridas abaixo.

Nome, Telefone, E-mail, Dados dos empreendedores, Formação e Resumo da experiência profissional

9.1 Nome completo

9.2 Data de nascimento

9.3 Naturalidade

9.4 Nacionalidade

9.5 Sexo F () M ()

9.6 Endereço residencial

9.7 Telefone residencial

9.8 Formação

9.9. Breve resumo da experiência profissional

9.10. Como tomou conhecimento do edital?

9.11. Quais atividades extraescolares e extra-profissionais que você exerceu nos últimos anos?

9.12. Cite sua participação em trabalhos científicos.

9.13. Por que você decidiu empreender?

Data:

Assinatura:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NA MODALIDADE INCUBADA RESIDENTE

Termo de Compromisso para Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.733.102/0001-31, com sede na Rua Antônio Paioli,

nº 320, Parque das Universidades, Campinas/SP, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Campinas, representada, neste ato, na forma de seu instrumento de constituição, doravante denominada simplesmente ENTIDADE GESTORA, a _____, representada por _____, domiciliado _____, portador do CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada

INCUBADA RESIDENTE, que teve seu Plano de Negócios e/ou projeto aprovado pela Comissão Científica e de Negócios, no Processo de Seleção de Empresas de Incubação, e o Município de Jundiaí.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo objetiva regulamentar o uso, pela INCUBADA RESIDENTE, de uma área individualizada, denominada módulo, situado à Rua Marginal Norte da Anhanguera, nº 480, bairro Engordadouro, CEP 13214-666, Jundiaí/SP, com ligações para a instalação de energia elétrica e iluminação, limitando-se ao uso de 3 Kw (três quilowatts), e a utilização dos serviços não individualizados de Internet Wi-Fi, copa, limpeza e portaria, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da ENTIDADE GESTORA, e do Município interveniente, considerando o Acordo de Cooperação nº 05/2018, celebrado em 26 de dezembro de 2018.

§1º Os serviços não individualizados listados nesta Cláusula, a critério da ENTIDADE GESTORA, poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria INCUBADA RESIDENTE, que serão



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

considerados serviços individualizados ou exclusivos.

§2º As partes entendem que este Instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da ENTIDADE GESTORA e a INCUBADA RESIDENTE ou vice-versa, bem como em relação ao Município interveniente.

§3º A condição de incubado residente ocorre a partir da aprovação da Comissão Científica de Negócios e da Prefeitura de Jundiá.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA RESIDENTE

Constituem-se obrigações da INCUBADA RESIDENTE:

I - Utilizar a área cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e fabricação de serviços, comércio e indústria, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo à ENTIDADE GESTORA nas mesmas condições em que lhe é entregue;

III - não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, ao meio ambiente, à sociedade ou ao Município;

IV - Não alterar sem prévio consentimento por escrito da ENTIDADE GESTORA, as instalações do módulo;

V - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo de Compromisso e no Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá;

VI - Participar efetivamente de todas as tarefas propostas no Programa de Incubação e também das atividades de consultoria, treinamento e de mercado propostas pela ENTIDADE GESTORA, pertinentes a aspectos importantes de seu negócio, sendo certo que sua participação nestas atividades será utilizada para avaliação do seu desempenho durante o período de incubação, conforme previsto nos critérios de acompanhamento que constam no Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá;

VII - não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora ou da ENTIDADE GESTORA ou ainda a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste Termo e ressarcimento dos danos decorrentes;

VIII - Fornecer com pontualidade os dados solicitados pela ENTIDADE GESTORA constantes no Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá e no Questionário de Acompanhamento;

IX - Assegurar o livre acesso ao respectivo módulo de incubação do pessoal credenciado pela ENTIDADE GESTORA, preservadas as necessárias condições de sigilo;

X - Responsabilizar-se e providenciar todas as licenças e certificações exigidas para o desenvolvimento da sua respectiva atividade;

XI - não suspender suas atividades, no módulo, sem permissão da ENTIDADE GESTORA;

XII - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, *starts*, reatores, reparos nos equipamentos e infraestrutura disponibilizados;

XIII - tomar ciência e observar integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/17, de 20 de dezembro de 2017, Decreto nº 27.290, de 24 de janeiro de 2018 e do Acordo de Cooperação nº 05/2018, de 26 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso, constituem obrigações da ENTIDADE GESTORA, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

I - Colocar à disposição da INCUBADA RESIDENTE a área para uso individualizado descrito na Cláusula I e a infraestrutura básica para os serviços de recepção, Internet WI-FI, copa, limpeza e segurança das instalações físicas;

II - Prover o acesso da INCUBADA RESIDENTE a cursos, seminários e palestras promovidos pela ENTIDADE GESTORA nas seguintes áreas: Contábil/Financeira, Marketing, Habilidades Empreendedoras e Planejamento Estratégico, dentre outras.

CLÁUSULA IV - DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Mensalmente, durante o período de incubação, a INCUBADA RESIDENTE deverá recolher à ENTIDADE GESTORA em conta bancária indicada para essa finalidade:

I - Quota de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição da INCUBADA RESIDENTE pela ENTIDADE GESTORA, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado utilizado;

II - Reembolso dos custos de eventuais serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria INCUBADA RESIDENTE e específicos do seu empreendimento (serviços individualizados ou exclusivos), previamente

por ela aprovados, que tenham sido pagos ou providos pela ENTIDADE GESTORA.

§1º O vencimento das obrigações pecuniárias da INCUBADA RESIDENTE a que se referem as cláusulas acima, ou quaisquer outras que a mesma venha a assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas foram contraídas.

§2º Incorrendo em impropriedade nos recolhimentos acima, o valor de cada parcela em atraso será majorado em 2% (dois por cento) ao mês a título de multa moratória, mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios, proporcionalmente aos dias decorridos em mora.

§3º Os valores do presente Contrato, bem como os seus encargos, serão reajustados cumulativamente a partir da assinatura do presente anualmente nos seus vencimentos com a variação dada pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

§4º Todas as atividades de apoio, serviços e facilidades dispostas pela ENTIDADE GESTORA poderão ser realizadas mediante pagamento de preço ou taxa cobrada da INCUBADA RESIDENTE, sendo certo que nenhum dos serviços, ações de apoio ou facilidades, dispostas ou não neste contrato, deverão ser compreendidas como gratuitas, ainda que em determinado momento sejam oferecidas sem ônus.

§5º Por mera liberalidade, a ENTIDADE GESTORA poderá dispensar o recolhimento da quota de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns a INCUBADA RESIDENTE que foi vencedora do *Startech*.

§6º A ENTIDADE GESTORA deverá prestar contas ao Município dos valores recolhidos, disponibilizando relatório às Incubadas.

CLÁUSULA V - DO DOMICÍLIO COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DAS INCUBADAS

5.1 - As INCUBADAS RESIDENTES deverão transferir seu domicílio comercial para a cidade de Jundiá, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da transferência num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato de incubação. Caso necessitem, poderão solicitar autorização da ENTIDADE GESTORA para instalar sua sede na Incubadora e deverão apresentar os seguintes documentos em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de incubação:

I - Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Cópias das declarações de ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ dos dois últimos exercícios, se existirem;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais (caso a INCUBADA RESIDENTE tenha sido transferida de outro município, apresentar também a Certidão Negativa do município de origem);

Parágrafo único. Durante o período em que estiver incubada, a INCUBADA RESIDENTE deverá reapresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, todos os documentos acima relacionados, com exceção para empresas já incubadas e que tenham seus contratos vigentes no exercício deste ano.

5.2 - Empresas não Constituídas - As propostas que forem apresentadas por empreendedores cujas empresas ainda não estão constituídas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato de incubação, para apresentar o Protocolo de Constituição da Empresa na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e, após a apresentação do Protocolo do Processo de Constituição, terão um prazo de mais 90 (dias) para concluir o Processo de Constituição e apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato de incubação, os seguintes documentos:

I - Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º A sede da empresa a ser constituída deverá se situar na cidade de Jundiá. Caso necessite, a empresa poderá solicitar autorização da ENTIDADE GESTORA para instalar sua sede na Incubadora.

§2º Após sua constituição e durante todo o período em que estiver incubada, a INCUBADA RESIDENTE deverá reapresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Cópias das declarações de ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ dos 2 (dois) últimos exercícios, se existirem;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por até _____ vezes, por igual período, mediante requerimento à ENTIDADE GESTORA.

Parágrafo único. O presente Termo será extinto ou substituído, a critério do Município, no caso de revogação, rescisão ou outras formas de alteração do Acordo de Cooperação mantido entre o Município e a ENTIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que importam em rescisão deste Termo de Compromisso e desocupação da área individualizada:

I - a declaração unilateral e voluntária por iniciativa da INCUBADA RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à ENTIDADE GESTORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá à rescisão, a reforma pela INCUBADA RESIDENTE, caso esta tenha provocado danos à infraestrutura da Incubadora Tecnológica;

II - Não participar das tarefas propostas pelo Escritório de Incubação e Aceleração, bem como de eventos programados pela ENTIDADE GESTORA orientados para capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa incubada à visão estratégica da Incubadora;

III - a não utilização da área individualizada e dos serviços da Incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou noventa dias alternados, caracteriza suspensão das atividades.

§1º Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a ENTIDADE GESTORA não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela ENTIDADE GESTORA, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da INCUBADA RESIDENTE.

§2º Rescindido por qualquer motivo o Termo, deve a INCUBADA RESIDENTE desocupar as instalações (box) no prazo de até 5 (cinco) dias da data da rescisão, independentemente de prévio aviso ou comunicação, devolvendo-as livre de coisas, pessoas e equipamentos, no estado em que receberam. A não desocupação na forma e prazo estipulados, implicará na remoção dos pertences para outro local, às expensas da INCUBADA RESIDENTE e consequente reintegração de posse das instalações, tudo para que as atividades da Incubadora não sofram descontinuidade.

§3º O presente Termo será rescindido de pleno direito pela ENTIDADE GESTORA, independente de notificação prévia, no caso de atraso de pagamento de qualquer taxa ou contribuição decorrente do presente Termo por período igual ou superior a 90 (noventa) dias após o vencimento.

CLÁUSULA VIII - REGULAMENTO INTERNO E QUESTIONÁRIO ACESSÓRIO

São partes integrantes do presente Termo o Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá e o Questionário de Acompanhamento, os quais são rubricados pelas partes e testemunhas, sendo que a não observância pela INCUBADA RESIDENTE constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA IX - ALTERAÇÕES NO TERMO

Este Termo poderá, por iniciativa da Gestora ou da INCUBADA RESIDENTE, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo em instrumento aditivo.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiá, de de 2020.

ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS

Edvar Pera Junior
Diretor Executivo

Luciano de Assis
Diretor Adjunto

INCUBADA RESIDENTE

Nome

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NA MODALIDADE INCUBADO NÃO RESIDENTE

Termo de Compromisso para Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, a ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.733.102/0001-31, com sede na Rua Antonio Paioli, nº 320, Parque das Universidades, Campinas/SP, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Campinas, representada, neste ato, na forma de seu instrumento de constituição, doravante denominada simplesmente ENTIDADE GESTORA, e a _____, representada por _____, domiciliado à _____, portador do CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INCUBADA NÃO RESIDENTE, que teve seu Plano de Negócios e/ou projeto aprovado no Processo de Seleção de Empresas de Incubação.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

§1º O presente Termo de Compromisso objetiva regulamentar o apoio a empreendedores ou empresas já constituídas de negócios de base tecnológica que não precisam de espaço físico (box) para se instalar, mas que necessitem de apoio fornecido pela Incubadora Tecnológica de Jundiá, localizada na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, 480 - Retiro, Jundiá - SP, para alavancarem seu negócio bem como da utilização compartilhada do espaço de coworking e do uso do endereço da Incubadora para finalidade de obtenção de alvará tributário.

§2º A condição de INCUBADA NÃO RESIDENTE ocorre a partir da aprovação da Comissão Científica de Negócios e da Prefeitura de Jundiá.

CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

Espaço de *coworking*: sala municiada de estações de trabalho com acesso à rede mundial de computadores, de uso compartilhado e destinada exclusivamente ao desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA NÃO RESIDENTE

Constituem-se obrigações da INCUBADA NÃO RESIDENTE:

I - Utilizar a marca da Incubadora exclusivamente para o desenvolvimento de _____, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo ceder ou transferir, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos, lesivos ou predatórios às instalações, pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de material pornográfico, político-ideológico, ofensivo ou violento.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e no Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá.

IV - Participar efetivamente de todas as tarefas propostas no Programa de Incubação, nas quais a empresa é avaliada através de critérios de acompanhamento - que constam no Regulamento - e de sua participação nas atividades de consultoria, treinamento e de mercado propostas pela Entidade Gestora pertinentes a aspectos importantes de seu negócio.

V - Não participar de atividades que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora.

VI - Fornecer com pontualidade os dados solicitados pela ENTIDADE GESTORA constantes no Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiá.

VII - Agendar previamente a utilização do espaço de *coworking*.

VIII - Utilizar o espaço de *coworking* exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

IX - Se aplicável, constituir formalmente uma pessoa jurídica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura deste Termo.

X - Tomar ciência e observar integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/17, de 20 de dezembro de 2017, Decreto nº 27.290, de 24 de janeiro de 2018, e do Acordo de Cooperação nº 05/2018, de 26 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso, constituem obrigações da ENTIDADE GESTORA, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

I - Prover o acesso da INCUBADA NÃO RESIDENTE a cursos, seminários e palestras promovidos pela ENTIDADE GESTORA nas seguintes áreas: Contábil/Financeira, Marketing, Habilidades Empreendedoras e



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Planejamento Estratégico.

II - Prover espaço de *coworking* com computadores para desenvolvimento dos projetos da INCUBADA NÃO RESIDENTE.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de _____, prorrogável até 2 (duas) vezes por igual período mediante requerimento à ENTIDADE GESTORA.

Parágrafo único. A ENTIDADE GESTORA avaliará anualmente a permanência da INCUBADA NÃO RESIDENTE, podendo solicitar a qualquer tempo, informações sobre o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

São casos que importam em rescisão deste Termo de Compromisso:

I - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da INCUBADA NÃO RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à Entidade Gestora com antecedência mínima de trinta dias.

II - A não participação das tarefas propostas pelo Espaço de Incubação e Aceleração, bem como de eventos programados pela ENTIDADE GESTORA orientados para capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa incubada à visão estratégica da Incubadora.

III - O desenvolvimento de atividades de pesquisa diferentes do projeto originalmente apresentado à ENTIDADE GESTORA sem a prévia autorização de um representante.

IV - A prática comprovada de ofensa e ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa da Incubadora Tecnológica de Jundiaí ou contra empresas residentes e não residentes.

V - Cometer outros atos que causem danos e prejuízos às empresas incubadas residentes e não residentes.

VI - O descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA VII - REGULAMENTO INTERNO E QUESTIONÁRIO ACESSÓRIO

São partes integrantes do presente Termo de Compromisso o Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí e o Questionário de Acompanhamento, os quais são rubricados pelas partes e testemunhas, sendo que a não observância pela INCUBADA NÃO RESIDENTE constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES NO TERMO DE COMPROMISSO

Este termo de compromisso poderá, por iniciativa da Gestora ou da INCUBADA NÃO RESIDENTE, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo em instrumento aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, de _____ de 2020.

ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS

Edvar Pera Junior
Diretor Executivo

Luciano de Assis
Diretor Adjunto

INCUBADA NÃO RESIDENTE

Nome _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

FUMAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III e ADITAMENTO II que se faz ao Contrato nº 04/17 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - OBJETO: Prestação de Serviços de vigilância nas dependências do prédio do Velório Municipal, Cemitério Nossa Senhora do Desterro, Cemitério Nossa Senhora do Monte Negro e na sede da FUMAS, - ASSINATURA: 17 de março de 2020 PROCESSO Nº 02.491-3/16 - MODALIDADE: Concorrência nº 05/2016 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 31 de março de 2020, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Fica repactuado o valor anual em R\$ 800.828,25, conforme artigos 40 XI, 55 III e 65 § 8 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMAS nº 522 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 4º trimestre de 2019 e a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2019 para o ano de 2020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explícita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências. (Alterada pela Portaria MDS nº 114/2014); (Alterada pela Portaria MDS nº 118/2011).

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 116 de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2019 para ser executado no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 4º trimestre de 2019 e a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2019 para o ano de 2020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Aplicação abaixo:

RECURSO	FONTES	SUPERAVIT APONTADO CONTABILIDADE 2020	USO DO SUPERAVIT
IGD-BF	5114	102.866,14	Capacitação, computadores
IGD-SUAS	5118	26.906,42	Mobiliário, capacitação
BÁSICA	5158	725.594,52	Capacitação, supervisão, computadores, mobiliário, veículo



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPECIAL	5164	809.973,15	Capacitação, supervisão, computadores, mobiliário, veículo
BPC ESCOLA	5109	836,83	Material de escritório
ACESSUAS	6442	1.034,25	Específico para o próprio programa Acessuas
AP-REDE	5157	36,82	
CRIANÇA FELIZ	5161	143.107,76	Específico para o próprio programa Criança Feliz
AE-PETI	5155	380.006,31	Específico para o próprio programa: Contratação empresa diagnóstico R\$ 137.759,00, contratação de arte educadores.
Juventude Itinerante	5165	31.829,64	Projeto Juventude Itinerante

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 523 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2020-2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de março de 2020.

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do TCU nº 2.809/2009-TCU;

Considerando a Lei Municipal nº 8265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral fica constituída por quatro representantes, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- 1- Iracilda Rodrigues de Araújo de Souza
- 2- Natália Teodoro de Sousa Veronez
- 3- Rafaela Brolo Mania
- 4- Maria Brant de Carvalho Falcão

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 521 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 373000007 do Deputado

Programação Nº 352590420190001, Elaborada E Inserida No Sistema De Informação E Gestão De Transferências Voluntárias - Sigtv, Tendo Por Unidade Beneficiária A Cidade Vicentina Frederico Ozanam

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação nº 352590420190001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais, tendo por unidade beneficiária a Cidade Vicentina Frederico Ozanam.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (Processo nº 84.950)

(Art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93)

Em conformidade com os elementos do Processo nº 84.950, cujo objeto visa a compra emergencial de álcool gel e frascos multi-uso para uso referente ao protocolo de enfrentamento do vírus COVID-19, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP;

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, e AUTORIZO a despesa.

Deverá a Diretoria Administrativa do Legislativo providenciar a publicação deste Termo de Ratificação e do extrato do contrato firmado na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato.

CUMPRASE.

Jundiaí, 18 de Março de 2020.

FAOUAZ TAHA

Presidente

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 208/000-2020, emitida em 18/03/2020.

FAVORECIDO: COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP;

OBJETO: Compra emergencial de álcool gel e frascos multi-uso para uso referente ao protocolo de enfrentamento do vírus COVID-19. VALOR: R\$4.065,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 24, IV, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO